



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 826/2021, de 25 de Novembro de 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº815/2021, DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E ALTERA AS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação

Art 1º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana - SEMOB, fica vinculada ao Gabinete do Prefeito Constitucional, como Órgão de Natureza Instrumental da Administração Direta Municipal:

Art 2º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB, tem competências a execução, controle e gestão de transportes e trânsito do município, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro–CTB.

Parágrafo Único: A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB terá sede e foro na cidade de Itabaiana, e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei

Art. 3º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB **terá a seguinte composição:**

- Superintendência;
- Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI;
- Diretoria Administrativa, Financeira e de Educação para o Trânsito;
- Diretoria de Operações, Engenharia de Tráfego, Fiscalização, Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- Assessoria Especial IV

Art. 4º. Os cargos em comissão de direção e assessoramento que integram a estrutura da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB, são os criados no Parágrafo Único do artigo 39 da Lei 804 de 10 de março de 2021.

Art. 5º. Todos os cargos em comissão previstos no Artigo 3º, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Superintendência, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários destinados a atividades finalísticas e administrativas da Administração Direta.

CAPÍTULO II
Do Sistema Nacional de Trânsito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

Art. 7º. O Código de Trânsito Brasileiro criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e competência, incluindo como ente executivo, o Município que deve se integrar a essa nova realidade.

Art. 8º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB é o órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário, em nível municipal, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecido com a sigla SEMOB.

Parágrafo Único: A SEMOB tem sua competência definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos de trânsito competentes e legislação municipal concernente.

Art. 9º. Em nível municipal integram os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito:

I – A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município; e

II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 10. Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes do Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das resoluções dos órgãos superiores de trânsito.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 11. O Superintendente é a autoridade de trânsito no município de Itabaiana.

Parágrafo Único: Autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV
Da Competência

Art. 12. Compete a SEMOB como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, dentro de sua competência;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, através de talonário próprio recolhido aos cofres públicos;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob a coordenação do respectivo DETRAN;

XVIII - apoiar órgãos específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;

XXI - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos;

XXII - comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;

XXIII - regulamentar as operações de carga e descarga;

XXIV - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

XXV - estruturar o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, em consonância com as normas de trânsito Estadual;

XXVI - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e

XXVII - estabelecer, através de decreto do Chefe do Executivo, o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes;

§ 1º. A SEMOB sempre que necessário, dentro da realidade local, em obediência a legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.

§ 2º. O Poder Executivo adotará, no prazo legal, as providências previstas no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. O Poder Público Municipal, através do SEMOB poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificações e recolhimento às multas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada e as despesas serão realizadas através dessas receitas.

Art. 13. Compete ao Superintendente da SEMOB como autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:

I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;

II - julgar nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infrações de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o direito à defesa prévia;

III - registrar e licenciar veículos de propulsão humana ciclomotores e animal;

IV - providenciar depósito do valor devido, constante do parágrafo único do art. 320 e Resolução CONTRAN 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);

V - permitir a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança seguro e custos arbitrados;

VI - aprovar a afixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizados e prejudiciais;

VII - aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;

VIII - autorizar a abertura de via pavimentada ao trânsito, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o inciso anterior;

IX - salvo casos de emergência, informar por meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos alternativos;

Art. 14. Funcionará junto a SEMOB como órgão executivo do Município, a JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades por ele impostas.

Parágrafo único: A JARI terá seu regimento próprio.

Art. 15. À Diretoria Administrativa, Financeira e de Educação para o Trânsito compete:

I- promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II- promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsitos nos moldes e padrões estabelecidas pelo CONTRAN;

III - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

V - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 16. À Diretoria de Operações, Engenharia de Tráfego, Fiscalização, Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:

I -Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II- planejar o sistema de circulação viária do município;

III- proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V- elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN.

V - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VI- administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

VII- controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

VIII - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização.

IX- operar em segurança das escolas;

XI - operar em rotas alternativas;

XII- operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIII- verificar as deficiências na sinalização.

Art.17. Compete ao Agente de Trânsito, após aprovação em concurso público e a devida nomeação e posse, ou designação:

I - lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;

II - adotar as medidas administrativas de sua competência;

III - zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;

IV - entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo SEMOB, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão; e

V - manter-se atualizado, das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.

§ 1º. A partir de sua nomeação ou designação, o Agente de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A SEMOB organizará e ministrará o treinamento de Agentes de Trânsito.

CAPITULO V
Das Receitas

Art. 18. Constituem receita da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB:

I- Dotações e transferências consignadas no orçamento municipal, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II- Produto das taxas de autorização, permissão ou concessão de táxi, escolar, moto-táxi, alternativos e similares;

III- Produto das taxas de fiscalização do transporte e trânsito;

IV- Produto da tarifa de licitações de trânsito e transporte;

V- Receitas de multas de trânsito, serviços de táxi, escolar, mototáxi e similares;

VI- Contribuições, auxílios e subvenções da União, Estado e do Município;

VII- Rendas em seu favor construídas por terceiros;

VIII- Rendas e doações;

IX- Juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

X- Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

XI- Outros valores eventualmente recebidos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

Art. 19. Os valores cuja cobrança seja atribuída a Superintendências e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do Município e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 20. A SEMOB expedirá resoluções para melhor estruturação do trânsito, na esfera municipal.

Art. 21. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Aprovada e sancionada a presente Lei, o Poder Executivo Municipal nomeará os membros do SEMOB quando necessário, adotando providências para sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. Os vencimentos do Superintendente da SEMOB será o mesmo de um Secretário Municipal.

Art. 23. O cargo de Superintendente da SEMOB terá status de Secretário Municipal.

Art. 24. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 25. O valor da remuneração mensal atribuída aos ocupantes dos cargos que integram a estrutura da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Itabaiana – SEMOB, são fixados nos termos da Lei 804 de 10 de março de 2021.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 25 de novembro de 2021.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana